



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025/SEMUS**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMUS

**ASSUNTO:** Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 235/2023/SEMUS, cujo objeto é a Locação de Imóvel para Instalação da Anexo da Secretaria de Saúde, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMUS.

**PARECER JURÍDICO /ASSEJUR**

Cuidam estes autos da renovação do contrato de aluguel do imóvel onde funciona a Anexo da Secretaria de Saúde, Órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMUS.

Autuada a solicitação, obedecida a tramitação necessária, vieram-me os autos para análise e parecer.

A rigor, os contratos administrativos se extinguem com o advento do termo final, isto é, expirado o prazo fixado no instrumento contratual, desfaz-se, automaticamente, o ajuste. É necessário, contudo, fazer algumas ponderações, sendo que para isso, valho-me da pena do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, que, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 11ª Edição, 1997, pág. 197, leciona, verbis:

*“... distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.”*

Ainda a respeito da possibilidade de retomada ou prorrogação, vislumbra-se, ainda, hipótese de renovação do contrato no Tribunal de Contas da União é a sempre citada Decisão nº. 606/96 (Processo nº. TC 008.151/94-6), da qual transcrevo verbis, o seguinte:

*“... vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, p. 234, que diz: ‘Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato pode exigir ou dispensar licitação, conforme as circunstâncias ocorrentes em cada caso. Normalmente, a renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada... Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado,*



**renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade...”**

No caso aqui pautado, houve a dispensa de licitação, dentro das formalidades legais, especificamente no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, conseqüentemente, a celebração do contrato de locação. Expirado o prazo de vigência, estabelecido no respectivo termo, espera-se, agora, a sua renovação, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

Como se vê, a doutrina aceita e até recomenda a renovação do contrato administrativo, sem que haja a necessidade de uma nova licitação, mas, para isso, condiciona a renovação direta aos casos de dispensa do inciso X do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, depois das reformas que sofreu, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e locação de imóveis, nos termos de seu artigo citado, que se transcreve, verbis:

**“Art.24 É dispensável a licitação:**

.....  
**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

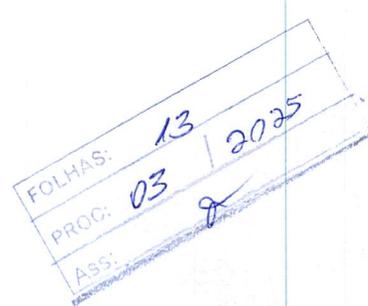
A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Ficou demonstrado interesse por parte do Locador, mediante apresentação de sua Proposta de Preços, apensa ao processo.

Continuam mantidas as mesmas cláusulas contratuais, inclusive os preços, com fundamento legal Art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II - por acordo das partes:**



**d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.**

A presente prorrogação encontra-se amparada no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Por fim, e segundo ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

“...

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;**
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;**
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”**

A renovação do contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, sem a precedência de procedimento licitatório, se afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

Encontra-se formulado Proposta de aluguel no valor de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) mensais, correspondente ao valor total de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses, que se encontra compatível com laudo de avaliação de descrição das condições gerais do imóvel, para a presente contratação, mediante a

formalização do Primeiro Aditivo do CONTRATO nº 235/2023/SEMUS, encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, conforme despacho do Setor Financeiro.

Convém citar que a Comissão Permanente de Licitação/CPL, instruiu o presente processo com a documentação necessária a subsidiar o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO nº 235/2023/SEMUS, Contrato de Locação de Imóvel, a saber: Escritura do Imóvel, documentos do representante legal, Proposta de Preços, Avaliação do Imóvel, e Minuta do Contrato.

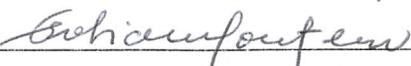
Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, ante a solicitação da realização do Primeiro Aditivo do CONTRATO nº 235/2023/SEMUS, sua justificativa e ratificação, demonstrando a necessidade de permanecer com o imóvel para o desempenho das atividades administrativas e a sua adequada para a satisfação do interesse público específico, se manifesta pelo deferimento do pedido, e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para autorização e a adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 15 de janeiro de 2025.

  
BRENO FILIPÉ FREITAS LIMA SOUSA SILVA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MA 29.553

**De acordo :**



SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

|         |    |      |
|---------|----|------|
| FOLHAS: | 15 | 2025 |
| PROC:   | 03 | 01   |
| ASS:    |    |      |

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls. N° -----

Proc. N° -----

Rubrica -----

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da "NOTA DE EMPENHO", consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei N° 4.320/64, e na forma da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra – se na forma da lei.

Colinas (Ma), 23 de JANEIRO de 2025.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2023/SEMUS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025/SEMUS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº 235/2023/SEMUS – DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DA  
ANEXO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E O SR. JOSÉ  
TRAJANO BRANDÃO FEITOSA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMUS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIOS**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o **SRA. SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, RG Nº 1539534, CPF Nº **614.185.523-72**, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a **SR. JOSÉ TRAJANO BRANDÃO FEITOSA**, CPF Nº 206.008.953-00 , RG Nº 0403428320100 SESP MA, denominada **LOCADOR**, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas legais. Nos termos do presente Termo Aditivo devidamente autorizado pelo (a) Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL através do **Processo Administrativo nº 03/2025/SEMUS**, têm como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos **AMPARO LEGAL: Parecer Jurídico Nº 227/2025/ASSEJUR**, e incisos I e II do Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.**

O objeto deste é aditar o **CONTRATO Nº 235/2023/SEMUS**, quanto à prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses - **23/01/2025 a 23/01/2026**, que tem como objeto a locação de imóvel situado à **Rua Dom Pedro II, centro, Colinas-MA**, para o **Funcionamento e instalação da Anexo da Secretaria de Saúde**, de acordo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A prorrogação de prazo que trata este Termo Aditivo corresponde a 12 (doze) meses, desde a assinatura do presente Termo aditivo ao **CONTRATO N.º 235/2023/SEMUS**, referente ao período de **23/01/2025 a 23/01/2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O Valor do presente Termo Aditivo corresponde a **R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) mensais** e o valor total de **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As presente despesa correrá pela seguinte **Dotação Orçamentária:**

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0052 2030 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO nº 235/2023/SEMUS**, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Colinas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

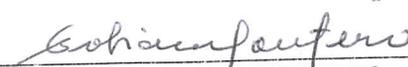
As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

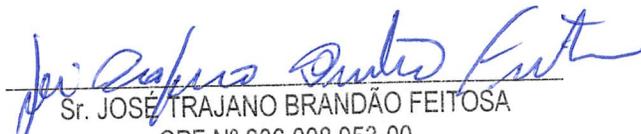
**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

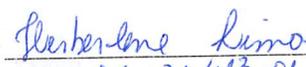
E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 23 de JANEIRO de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
Sr. JOSÉ TRAJANO BRANDÃO FEITOSA  
CPF Nº 206.008.953-00  
(pessoa-física) - LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
C.I.C.: 026.131.493-02  
R.G.

  
\_\_\_\_\_  
C.I.C.: 082.465.193-60  
R.G.

Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10.** Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA

Código identificador: f84e2358ae13bf3b1e10a6851a2fcaf4

### ERRATA - PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

### ERRATA - PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O **SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **KEDMA MARINA SANTOS**, portadora do CPF nº 053.299.263-60, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**Parágrafo Único.** Fica a nomeada para responder pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA

Código identificador: 63444709a2f86088c074e71e18939fea

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 235/2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 235/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para o funcionamento e instalação do Anexo da Secretaria de

Saúde, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 23/01/2025 a 23/01/2026.**  
CONTRATADA: Sr José Trajano Brandão Feitosa - CPF nº 206.008.953-00

Colinas/MA - 23 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.

Secretária Municipal de Saúde.



Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: c1e3db29c1908413b1af4ae7975c2178

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025 - SEMAS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025 - SEMAS

CONTRATO Nº 030/2025 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.1130.001/2023 - SEMAS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2023 - CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, CNPJ/MF sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: A.R.C. GONZAGA - ME, CNPJ sob o nº 07.766.993/0001-56; VALOR DO CONTRATO: **R\$ 189.030,00 (cento e oitenta e nove mil e trinta reais)**; OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, com e sem serviços funerários acessórios, visando atender as demandas das famílias carentes do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade; Vigência: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 42c327a76a5c6a367243840b92f93ba2

#### PORTARIA Nº 028/SEMED DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**PORTARIA Nº 028/SEMED DE 23 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 - SEMED** através do **Processo Administrativo nº 2024.1112.001/2024 - SEMED** - Inexigibilidade nº 008/2024, que tem como **objeto** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica a **Contratação de empresa em Assessoria Jurídica na Recuperação de Verbas do Extinto FUNDEF para o município de Dom Pedro (MA)**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, celebrado entre a SEMED e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.